



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O PERÍODO DE 2022-2025, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa instituir o Plano Plurianual do município de Afonso Cláudio para o período compreendido do ano de 2022 ao ano de 2025.

Vejamos o que a Legislação Orgânica Municipal dispõe acerca do tema em análise:

“Art. 102- Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o **plano plurianual**;

[...]

§ 2º- A lei que institui o **plano plurianual** estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

[...]

§ 10 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil como estabelecido no Art. 34 da Lei 4.320 e os prazos para remessa do Plano Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual ao Poder Legislativo para a apreciação serão:

[...]

II – Até 31 de agosto o Plano Plurianual – PPA;”

(grifo nosso)







# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado segue as exigências da legislação pertinente, encontrando-se, portanto, devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando regular também no aspecto orçamentário-financeiro, conforme parecer técnico emitido pela contadoria desta Casa de Leis, porém, no que tange ao processamento nesta Casa de Leis, vejamos o que o nosso Regimento Interno, diz:

“Art. 255. São da iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - os Orçamentos Anuais.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, vejamos:

**Art. 20** – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

**II - Plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, formas e meios de pagamento e dívida pública;

[...]

Insta salientar ainda que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 16 (dezesesseis) de novembro de 2021.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 31003500320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.